

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR
CRENCIAMENTO CULTURAL

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 05/2018 – SECTUR
CARNAVAL DE TODOS 2019

1. DA FINALIDADE

1.1. Constitui objeto deste Edital a habilitação de propostas de atividades artísticas e culturais para compor a programação oficial do **Circuito Carnavalesco 2019**, e que abrange os eventos do Pré-Carnaval e Carnaval de 2019, apoiados pelo Governo do Estado do Maranhão, a serem executados por esta Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SECTUR, com a finalidade prioritária de promover apresentações de agremiações carnavalescas, bandas, manifestações culturais, populares e tradicionais, e shows, no Estado do Maranhão.

1.2. O **Circuito Carnavalesco 2019** de que trata o item anterior terá sua programação relacionada com as categorias abaixo, observadas as suas especificações:

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÕES
1.2.1	ALEGORIA DE RUA	São veículos ornamentados, com tema que identifica o modo de vida (moradias, festas...) de uma comunidade e/ou cidade no período carnavalesco.
1.2.2	BANDA / SHOW	Cantores, músicos e instrumentistas que promovam apresentações musicais com repertórios carnavalescos.
1.2.3	BLOCO ALTERNATIVO	Coletivo de agremiação carnavalesca constituída por 01 (uma) única ala que usa abadá, e tem como particularidade uma banda com música ao vivo.
1.2.4	BLOCO ALTERNATIVO DE TRIO	Coletivo de agremiação carnavalesca constituída por 01 (uma) única ala que usa abadá, e tem como particularidade um caminhão adaptado com sonorização e música ao vivo, que tenha existência mínima de 2 (dois) anos, comprovadamente (fotos, vídeos, documentos).
1.2.5	BLOCO ORGANIZADO	Coletivo de agremiação carnavalesca constituída por 01 (uma) única ala, trajando a mesma indumentária e carregando adereços nas mãos, acompanhados por uma banda constituída por instrumentos como: surdo, tarol, repique, caixa, tamborim, prato, agogô, roca, entre outros.
1.2.6	BLOCO TRADICIONAL DO GRUPO A	Coletivo carnavalesco formado por agremiação genuinamente maranhense, tendo como particularidade o tambor contratempo e a retinta, acompanhados pelo ganzá, agogô, reco-reco e a cabaça, classificado como “A” em concurso de passarela.
1.2.7	BLOCO TRADICIONAL DO GRUPO B	Coletivo carnavalesco formado por agremiação genuinamente maranhense, tendo como particularidade o tambor contratempo e a retinta, acompanhados pelo ganzá, agogô, reco-reco e a cabaça, classificado como “B” em concurso de passarela.
1.2.8	ESCOLA DE SAMBA	Criações coletivas de comunidades, fundadas na tradição, com figurino e adereço próprio, conforme o tema escolhido, voltadas ao samba.
1.2.9	GRUPOS AFRO	Agremiações que apresentam aspectos da cultura afro-brasileira, como os tambores, música, vestuário, costumes, entre outros.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR
CRENCIAMENTO CULTURAL

1.2.10	GRUPO DE SAMBA	Coletivo carnavalesco constituído por uma única ala, acompanhada por um grupo de músicos com instrumentos de percussão: surdo, retinta, repique de mão, cabaça e agogô. Os grupos de samba tem com características marcantes uma cadência rítmica regional.
1.2.11	GRUPO TEATRAL CARNAVALESCO	Criações coletivas de comunidades, fundadas na tradição, com figurino e adereço.
1.2.12	TAMBOR DE CRIOLA	Coletivo de manifestação inspirada na cultura africana, genuinamente maranhense, com uma dança circular, acompanhada por 3 (três) tambores: tambor grande, meia e crivador, e que tem a Punga ou pungada como particularidade, classificada como “A”, conforme resolução nº 03/2018-CONSEC, de 26 de Novembro de 2018.
1.2.13	TRIBO DE ÍNDIO	Coletivo carnavalesco constituído por uma agremiação que retrata aspectos culturais das tribos indígenas (vestimentas, pinturas, rituais).

1.3. Serão selecionados, para cada segmento, o seguinte quantitativo:

- a. **Alegoria de rua: 2 (dois) contemplados;**
- b. **Banda / show: 30 (trinta) contemplados;**
- c. **Bloco alternativo: 45 (quarenta e cinco) contemplados;**
- d. **Bloco alternativo de trio: 15 (quinze) contemplados;**
- e. **Bloco organizado: 11 (onze) contemplados;**
- f. **Bloco tradicional do grupo A: 18 (dezoito) contemplados;**
- g. **Bloco tradicional do grupo B: 14 (catorze) contemplados;**
- h. **Escola de samba: 11 (onze) contemplados;**
- i. **Grupo afro: 11 (onze) contemplados;**
- j. **Grupo de samba: 40 (quarenta) contemplados;**
- k. **Grupo teatral carnavalesco: 4 (quatro) contemplados;**
- l. **Tambor de crioula: 50 (cinquenta) contemplados;**
- m. **Tribo de índio: 11 (onze) contemplados;**

2. DOS PROPONENTES

2.1 Poderão participar desta Convocatória:

- 2.1.1 **Pessoa Jurídica** de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada no Maranhão, ou;
- 2.1.2 **Pessoa Física** maior de 18 anos, maranhense, ou radicado no Maranhão há pelo menos 5 (cinco) anos, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há pelo menos 06 (seis) meses.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.
- 3.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
 - a. ANEXO I – Formulário de Inscrição;
 - b. ANEXO II – Formulário de Recurso;
- 3.3. Serão aceitas propostas para as categorias, de acordo com o item 1.2 acima;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR
CRENCIAMENTO CULTURAL

- 3.4. **Cada interessado só poderá se inscrever uma única vez, em cada uma das categorias especificadas no item 1.2, seja a inscrição em nome próprio, ou por meio de empresário exclusivo;**
- 3.5. Não será permitida a inscrição que se enquadre nos seguintes casos:
 - a. Integrantes da Comissão de Credenciamento, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
 - b. Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados do Estado, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização dos eventos relacionados à programação cultural objeto do presente Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.
- 3.6. **Os proponentes deverão observar as especificações de cada categoria, no ato da inscrição, devendo escolher a que melhor se adequa conforme sua documentação (estatuto, portfólio), sob pena de ser diretamente desclassificado se inscrito em categoria diversa da sua proposta.**
- 3.7. **Se houverem mais inscrições que o necessário, o critério de seleção será o SORTEIO POR CATEGORIA, que ocorrerá no Auditório do Convento das Mercês, na rua da Palma, 502 - Desterro, São Luís - MA, dia 17/01/2019, às 15 (quinze) horas, horário local.**

4. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. **As inscrições poderão ser realizadas no período de 10/12/2018 a 21/12/2018, em dias úteis, na Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão – SECTUR, no Setor de Credenciamento Cultural, na Av. dos Holandeses, nº 1803, São Marcos, São Luís - MA, CEP 65.077-357, no horário das 14:00 às 18:00h, conforme cronograma de atendimento, item 15 deste Edital.**
- 4.2. Serão aceitas inscrições enviadas via Correios, com AR – Aviso de Recebimento, postadas até o último dia de inscrição, devendo chegar no endereço indicado no item 4.1., no prazo de até 07 (sete) dias corridos, úteis ou não.
- 4.3. O carimbo de postagem dos Correios servirá como documento de comprovação da data de inscrição de cada autor.
- 4.4. Cada inscrição enviada por Correio deverá ser apresentada em envelope individual, fechado, e externamente identificado.
- 4.5. **A SECTUR não será responsabilizada por atrasos ou pelo extravio das inscrições feitas pelos Correios.**
- 4.6. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.
- 4.7. Serão fornecidos comprovantes de recebimento das inscrições para os proponentes que as fizerem pessoalmente no endereço indicado no item 4. No caso de a inscrição ser feita pelos Correios, o AR – Aviso de Recebimento, com a assinatura do servidor da SECTUR servirá de comprovante de inscrição.
- 4.8. As propostas encaminhadas pelos Correios deverão conter as seguintes informações na parte externa do envelope:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR
CREDENCIAMENTO CULTURAL

**Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO – SECTUR
AO SETOR DE CREDENCIAMENTO CULTURAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2018 – SECTUR – “CARNAVAL DE TODOS 2019”**
Avenida dos Holandeses, nº 1803, São Marcos
São Luís – MA – CEP 65.077-357

Remetente: NOME DA ATRAÇÃO

Nome do proponente (pessoa física ou jurídica, com CPF ou CNPJ)
Endereço completo com CEP do proponente

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

5.1. A inscrição dos interessados será condicionada à apresentação de todos os documentos abaixo listados, que estabelecem critérios objetivos, para a posterior habilitação dos inscritos, conforme análise detida da documentação.

5.2. Em se tratando de PESSOA JURÍDICA:

- a. Formulário de Inscrição da Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado (Anexo I);
- b. Portfólio do artista/grupo, que nada mais é que um histórico com a descrição do seu trabalho/carreira, contendo fotos de apresentações diversas, que possibilitem a identificação do artista/grupo, e do local onde ocorreu cada uma. **O portfólio não precisa estar encadernado.**
- c. **CD e/ou DVD com as músicas e/ou shows (apenas para categoria Banda/Show);**
- d. Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e. Alvará de funcionamento (**ano corrente**) da Pessoa Jurídica;
- f. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:
 - I. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações, com registro em cartório, que identifique a atração cultural pertencente à Pessoa Jurídica;
 - II. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
 - III. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;
- g. Em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência;
- h. **Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido;**
- i. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão.
- j. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- k. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- l. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- m. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- n. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- o. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR
CRENCIAMENTO CULTURAL

- p. Certidão Negativa de Débito junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou “Declaração de Não Usuário” fornecida pela CAEMA, caso o inscrito não seja usuário dos serviços desta);
- q. Prova de não inscrição do proponente no CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, a ser retirada na SECTUR no ato da inscrição.

5.3. Em se tratando de PESSOA FÍSICA:

- a. Formulário de Inscrição da pessoa física, devidamente preenchido e assinado (Anexo I);
- b. Portfólio do artista/grupo, que nada mais é que um histórico com a descrição do seu trabalho/carreira, contendo fotos de apresentações diversas, que possibilitem a identificação do artista/grupo, e do local onde ocorreu cada uma. **O portfólio não precisa estar encadernado.**
- c. **CD e/ou DVD com as músicas e/ou shows (apenas para categoria Banda/Show);**
- d. Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e. Cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência do proponente, que comprove que o proponente é maranhense, ou radicado no Maranhão há pelo menos 5 (cinco) anos;
- f. **Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido;**
- g. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- h. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- i. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- j. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- k. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l. Certidão Negativa de Débito junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou “Declaração de Não Usuário” fornecida pela CAEMA, caso o inscrito não seja usuário dos serviços desta);
- m. Prova de não inscrição no CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, a ser retirada na SECTUR no ato da inscrição.

5.4. Em se tratando de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, na forma do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a. Formulário de Inscrição do empresário exclusivo, devidamente preenchido e assinado pelo empresário exclusivo (Anexo I);
- b. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, até a data de inscrição deste Edital, firmado entre o artista (pessoa jurídica ou pessoa física) e seu empresário exclusivo, acompanhado de:
 - I. Se o artista for Pessoa Física, o contrato de exclusividade deverá estar acompanhado de RG, CPF e comprovante de residência do mesmo;
 - II. Se o grupo/banda for Pessoa Jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado pelo seu representante legal, e acompanhado dos atos constitutivos da Pessoa Jurídica representada, quais sejam:
 - i. Estatuto, ou contrato social e suas eventuais alterações, com registro em cartório, que identifique a atração cultural pertencente à Pessoa Jurídica;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR
CRENCIAMENTO CULTURAL

- ii. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
 - iii. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal;
- III. Se o grupo/banda não for Pessoa Jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado por todos os membros do mesmo, acompanhado das cópias dos documentos de identidade de todos;

Documentos do artista:

- c. Portfólio do artista/grupo, que nada mais é que um histórico com a descrição do seu trabalho/carreira, contendo fotos de apresentações diversas, que possibilitem a identificação do artista/grupo, e do local onde ocorreu cada uma. **O portfólio não precisa estar encadernado.**
- d. **CD e/ou DVD com as músicas e/ou shows (apenas para categoria Banda/Show);**
- e. Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;

Documentos do empresário exclusivo:

- f. Alvará de funcionamento (**ano corrente**) do empresário exclusivo;
- g. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica do empresário exclusivo:
 - Contrato social e suas eventuais alterações, com registro em cartório;
 - RG, CPF e comprovante de residência do representante legal;
 - Em se tratando de Empresário Individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência;
- h. **Extrato de conta corrente bancária do Empresário Exclusivo, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido;**
- i. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que comprove que o empresário exclusivo é Pessoa Jurídica do ramo de produção/promoção artística/musical;
- j. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- k. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- l. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- m. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- n. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- o. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- p. Certidão Negativa de Débito junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou “Declaração de Não Usuário” fornecida pela CAEMA, caso o inscrito não seja usuário dos serviços desta);
- q. Prova de não inscrição do proponente no CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, a ser retirada na SECTUR no ato da inscrição.

Parágrafo primeiro. Os documentos poderão ser apresentados em original acompanhados de uma cópia simples, que será declarada autêntica por servidor da SECTUR no ato da inscrição.

Parágrafo segundo. As certidões solicitadas poderão ser obtidas nos *sites* oficiais dos respectivos órgãos, onde serão consultadas sua veracidade, quando necessário, junto ao respectivo órgão.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR
CRENCIAMENTO CULTURAL

Parágrafo terceiro. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso), será encaminhado à Assessoria Jurídica desta SECTUR, para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

Parágrafo quarto. A Pessoa Jurídica sem fins lucrativos não poderá exercer a função de empresário de artistas/grupos que não tenham vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil.

Parágrafo quinto. A inscrição por **PESSOA FÍSICA é possível somente para shows de artistas solo**, realizando-se a inscrição em nome apenas deste artista, ainda que este seja acompanhado de outros músicos.

Parágrafo sexto. Caso o artista solo disponha de Pessoa Jurídica própria, e opte por fazer a inscrição através desta, deverá apresentar a documentação relativa à inscrição de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO de que trata o presente Edital, inclusive, com Contrato de Exclusividade registrado em cartório entre as partes.

Parágrafo sétimo. O Contrato de Exclusividade não deve ser assinado por menores de 18 anos, que não dispõem de plena capacidade civil para firmar relação contratual sem representação/assistência, à luz dos arts. 3º e 4º do Código Civil.

Parágrafo oitavo. Caso a apresentação do proponente envolva a participação de **menor de 18 (dezoito) anos**, este deverá apresentar à SECTUR, até 72 (setenta e duas) horas antes da data agendada para o evento, **Alvará expedido pela autoridade judiciária competente**, que autorize a participação da criança ou adolescente no espetáculo, na forma do art. 149, II, “a”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), sob pena de cancelamento da apresentação.

6. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- 6.1. As propostas inscritas passarão por análise documental, que consiste na apreciação e triagem da documentação exigida no presente Edital, e análise para definição da vinculação às expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento.
- 6.2. A análise de que trata o item anterior se dará no período compreendido entre a análise das inscrições e a divulgação do resultado, e será realizada por Comissão de Credenciamento designada para este fim, constituída por servidores da SECTUR, nomeados por meio de Portaria pelo Secretário de Estado da Cultura e Turismo.
- 6.3. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 6.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento, após julgamento da Comissão de Credenciamento.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR
CRENCIAMENTO CULTURAL

6.5. **Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme prevê o item 5 acima, o interessado será diretamente inabilitado, conforme artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, não cabendo recurso.**

7. DO RECURSO

7.1. Após a divulgação do resultado da análise documental, as propostas inabilitadas poderão recorrer da decisão, no prazo especificado no Cronograma do presente Edital.

7.2. **Os recursos aos resultados da análise documental deverão ser elaborados conforme Anexo II do presente Edital, devendo ser apresentados no Protocolo da SECTUR.**

7.3. É terminantemente proibida a apresentação de novos documentos em sede de recurso, conforme entendimento do artigo 43, §3º, da Lei Geral de Licitação; podendo, entretanto, apresentar documento igual ao entregue inicialmente, desde que seja para sanar algum vício constatado no mesmo.

7.4. **O resultado da análise documental e o resultado final do credenciamento, após o julgamento dos recursos, bem como o resultado do sorteio, se houver, serão divulgados no site www.sectur.ma.gov.br, no Diário Oficial, e na sede da SECTUR.**

7.5. A Comissão de Credenciamento é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões, além daquele indicado no presente Edital.

8. DA PROGRAMAÇÃO

8.1. **A programação de que trata o objeto deste Edital de Credenciamento ocorrerá da seguinte forma:**

8.1.1. **Pré-Carnaval: Mês de fevereiro de 2019, às sextas-feiras, sábados e domingos;**

8.1.2. **Carnaval: Mês de março de 2019, de 01 a 05 (sexta-feira a terça-feira).**

8.2. Caberá à SECTUR organizar a programação cultural de que trata o presente Edital, inclusive as datas e horários de cada evento a ser incluído na programação, observando-se a rotatividade necessária dentre as propostas credenciadas, o interesse da Administração Pública.

8.3. **Havendo manifestação de interesse oficiada pelos Municípios, esta SECTUR, através de Termo de Cooperação, poderá disponibilizar, ao seu critério, atrações artísticas habilitadas neste Edital de Credenciamento, para compor sua Programação de Carnaval.**

8.4. **Cada apresentação deverá ter duração de, no mínimo, 1 (uma) hora.**

8.5. **As inscrições habilitadas, classificadas e/ou sorteadas neste Edital de Credenciamento não terão necessariamente sua participação assegurada na programação cultural objeto deste Edital.**

8.6. As inscrições habilitadas, selecionadas para compor a programação cultural de que trata o presente Edital deverão estar disponíveis para promover suas apresentações no horário proposto de acordo com a necessidade da Administração Pública.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A participação dos proponentes selecionados para a programação de que trata o presente Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR
CREDENCIAMENTO CULTURAL

10. DOS CACHÊS E PAGAMENTO

10.1. Os cachês das apresentações culturais abrangidas no presente Edital ficam definidos nos seguintes valores:

ITEM	CATEGORIA	VALOR
10.1.1	ALEGORIA DE RUA	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
10.1.2	BANDA / SHOW	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
10.1.3	BLOCO ALTERNATIVO	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
10.1.4	BLOCO ALTERNATIVO DE TRIO	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
10.1.5	BLOCO ORGANIZADO	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
10.1.6	BLOCO TRADICIONAL DO GRUPO A	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
10.1.7	BLOCO TRADICIONAL DO GRUPO B	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
10.1.8	ESCOLA DE SAMBA	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
10.1.9	GRUPO AFRO	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
10.1.10	GRUPO DE SAMBA	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
10.1.11	GRUPO TEATRAL CARNAVALESCO	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
10.1.12	TAMBOR DE CRIOLA	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
10.1.13	TRIBO DE ÍNDIO	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

- 10.2. Os recursos para contratação das atrações selecionadas decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através da SECTUR.
- 10.3. A SECTUR, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos dos cachês, com a devida justificativa, sem que caiba para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.
- 10.4. Em havendo necessidade de adequação financeira, serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao novo valor do cachê proposto.
- 10.5. Sobre os valores dos cachês acima indicados, incidirão os descontos previstos na legislação vigente.
- 10.6. Os pagamentos serão efetuados através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE** informada no ato da inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço, e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 10.7. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 10.8. Para recebimento dos dados que deverão constar da Nota Fiscal, o proponente deverá apresentar à SECTUR o comprovante de presença que lhe será entregue no ato da sua apresentação cultural, devidamente preenchido e assinado por representante da SECTUR.
- 10.9. O proponente que perder, ou tiver seu comprovante de presença extraviado, deverá apresentar um Boletim de Ocorrência, de forma a substituir o documento original, informando data e local da apresentação.
- 10.10. **O proponente habilitado deverá manter, durante toda a vigência do presente Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e**

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR
CRENCIAMENTO CULTURAL

qualificação, que deverão ser atestadas por meio da apresentação dos seguintes documentos, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento do cachê:

- I. Solicitação de pagamento – autorização de emissão de Nota Fiscal;
 - II. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
 - III. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
 - IV. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
 - V. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
 - VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - VIII. Certidão Negativa de Débito junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou “Declaração de Não Usuário” fornecida pela CAEMA, caso o inscrito não seja usuário dos serviços desta);
 - IX. Outros documentos eventualmente pendentes e necessários para a realização do pagamento.
- 10.11. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao Proponente habilitado para retificação e reapresentação.

11. OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

A **CRENCIADA**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- 11.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado, para a observância das determinações da contratação;
- 11.2. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- 11.3. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços contratados;
- 11.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado, e/ou a terceiros;
- 11.5. Comunicar ao Estado qualquer anormalidade que interfira no bom andamento, para o fornecimento/execução dos serviços;
- 11.6. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 11.7. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 11.8. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 11.9. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela **CRENCIADA** não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;
- 11.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;
- 11.11. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo Estado;
- 11.12. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR
CRENCIAMENTO CULTURAL

- 11.13. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 11.14. Apresentar-se no dia e horário para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- 11.15. **Manter, durante a execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;**
- 11.16. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado do Maranhão, em especial, da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do Estado do Maranhão.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Estado obriga-se a:

- 12.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 12.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 12.3. Orientar e monitorar a CREDENCIADA;
- 12.4. Entregar a credencial de apresentação da CREDENCIADA quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de até 01 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar o Termo de Compromisso / Adesão, nas oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. O responsável pela atração cultural se compromete a cumprir o tempo de apresentação previamente acordado com a SECTUR, sob pena de advertência e não validação da apresentação, conforme condições abaixo descritas:
 - 14.1.1. Os **atrasos** serão tolerados pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, desde que comunicados com antecedência à Coordenação do Espaço Cultural. Quando não comunicados, a atração sofrerá redução no valor do seu cachê, de 15% (quinze por cento) do valor total;
 - 14.1.2. Independente de prévia justificativa, caso o atraso ultrapasse o limite de **15 (quinze) minutos**, a atração sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê. Caso o atraso seja superior a **30 (trinta) minutos**, a atração perderá o direito à apresentação, e não receberá cachê;
- 14.2. As **faltas** devem ser avisadas ao(à) Coordenador(a) de Programação, na Unidade Gestora de Ação e Difusão Cultural – UGADC, e posteriormente justificadas por escrito, em documento a ser protocolado na sede da SECTUR. **As justificativas de faltas serão analisadas pela Comissão de Credenciamento, que deferirá ou não a possibilidade de**

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR
CREDENCIAMENTO CULTURAL

agendamento de uma nova apresentação. Caso não haja o agendamento de nova apresentação, a atração não receberá o cachê.

- 14.2.1. As faltas, quando não justificadas, anularão a possibilidade de novo agendamento de apresentação, e implicará na perda de 100% (cem por cento) do valor do cachê.
- 14.3. A atração que sofrer, mais de uma vez, qualquer das penalidades previstas no item anterior, ficará impedida de participar dos processos de Credenciamento promovidos pela SECTUR, pelos próximos 6 (seis) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade.

15. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do Edital	30/11/2018
Impugnação do Edital	Até 07/12/2018
Inscrição das propostas:	10/12/2018 a 21/12/2018
Banda / Show	10 e 11/12/2018
Bloco Alternativo, Bloco Alternativo de Trio, Bloco Organizado, Bloco Tradicional do Grupo A, Bloco Tradicional do Grupo B	12 a 14/12/2018
Alegoria de Rua, Escola de Samba, Grupo de Samba	17 e 18/12/2018
Grupo Afro, Grupo Teatral Carnavalesco, Tambor de Crioula, Tribo de Índio	19 a 21/12/2018
Análise das propostas pela Comissão de Credenciamento	26/12/2018 a 04/01/2019
Divulgação do resultado preliminar da análise das propostas inscritas	07/01/2019
Recurso ao resultado da análise preliminar	08 a 10/01/2019
Análise dos recursos apresentados	11 e 14/01/2019
Divulgação do resultado final	15/01/2019
Sorteio	17/01/2019
Divulgação da programação	25/01/2019
Início da programação	01/02/2019

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão – SECTUR poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 17.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR
CREDENCIAMENTO CULTURAL

- 17.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.
- 17.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial www.sectur.ma.gov.br.
- 17.5. É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.
- 17.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento.

São Luís, 30 de Novembro de 2018.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão